



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

80

000081

PROJETO BÁSICO PARA:

Contratação de Pessoa Jurídica concessionária de serviço público para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de **Baixa Tensão**, para **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**.



Govorno do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

SANTO ANTONIO
81

PROJETO BÁSICO			
Órgão/Entidade Proponente: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH		Nº do CNPJ: 01.253.690/0001-53	
Endereço: AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO		000082	
Cidade: MANAUS	U.F.: AM	C.E.P.: 69.000-000	DDD/TELEFONE: 92-3622-1330

1. OBJETO:

Prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, localizada(s) nos municípios do Estado do Amazonas, conforme detalhamento no ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA PROPOSIÇÃO:

Serviços Públicos Essenciais são aqueles nos quais atribuem-se todo o desenvolvimento de uma sociedade e a geração de riqueza de um país inteiro. A falta ou interrupção de tais serviços geram verdadeiras catástrofes. Na falta de uma legislação específica que regulamente e defina quais são os serviços públicos essenciais usamos analogamente a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, ou seja, a Lei de Greve. Em seu artigo 10 e incisos são elencados um rol de serviços ou atividades considerados essenciais. Especificamente o art. 10 define "São considerados serviços ou atividades essenciais: inciso I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis." Em se tratando que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial para o funcionamento da infraestrutura dos serviços públicos prestados ao cidadão. Nossos legisladores, afeitos com a possível indisponibilidade da eletricidade, classificaram a contratação deste serviço no rol dos dispensáveis de licitação, conforme Inciso XXII do artigo 24 da lei nº 8.666/93. Considerando ainda que o(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH não dispondo de geradores de energia elétrica que atendam a demanda requisitada pela referida Unidade Consumidora, e sendo a energia elétrica um bem indispensável para que a instituição consiga prestar seus serviços à sociedade, justifica a contratação de empresa concessionária para o fornecimento desse serviço;

2.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Para fins de atendimento aos termos do Art. 26 parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93, a delegação da prestação do serviço caberá a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por tratar-se de empresa concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica para ao Estado do Amazonas. As características e a natureza da exploração do serviço a ser executado pela empresa atende ao que preceitua o Art. 24, caput, inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações, o qual define ser dispensável a licitação quando estiver configurada a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário segundo as normas da legislação específica;

2.3. DO PREÇO:

Para fins de atendimento aos termos do Art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93, o preço dos serviços a serem cobrados terão por base a Política Tarifária em vigor determinada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, consoante resoluções expedidas, conforme tabela constante do ANEXO IV deste Projeto Básico.

3. TERMINOLOGIA TÉCNICA:

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica dos termos e expressões empregadas neste Projeto Básico, entende-se por:

3.1. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

3.2. CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE, os quais em qualquer tempo, pode consumir energia elétrica da Concessionária de energia elétrica, expressa em quilowatts (kW);



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

SNPH
n.º 82
000083

- 3.3. CONCESSIONÁRIA:** Empresa titular de concessão federal responsável para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora pela Res. 414/2010;
- 3.4. CONSUMIDOR:** Pessoa jurídica de direito público (órgão), legalmente representada que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica, ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
- 3.5. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** Total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- 3.6. GRUPO B:** Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividida para faturamento poder público subgrupo B3;
- 3.7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 3.8. INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO:** Desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 3.9. PADRÃO DE TENSÃO:** Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 3.10. PONTO DE ENTREGA:** É a conexão do sistema elétrico da Concessionária com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros;
- 3.11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** Potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal, observado o fator específico referente ao número de fases, expressa em quilovolt-ampère (kVA);
- 3.12. POTÊNCIA ELÉTRICA:** É a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- 3.13. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** É o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na legislação vigente;
- 3.14. TARIFA GRUPO B:** Tarifa monômnia de fornecimento com valor monetário estabelecido por ato de Resolução da ANEEL, fixado em Reais aplicável unicamente ao consumo de unidade de energia elétrica ativa medida em kWh;
- 3.15. UNIDADE CONSUMIDORA GRUPO B:** Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, quando do fornecimento em tensão secundária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;
- 3.16. DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO:** Data a partir da qual a Concessionária disponibiliza o fornecimento de energia elétrica para a Unidade(s) Consumidora(s).



S. P. P.
83

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

Período: 12/2012 a 11/2013 - 1(um) ano.

Fornecimento de Tensão Secundária inferior a 2,3 quilovolts (kV) para as UC's objeto da prestação do serviço faturadas no Grupo B3 descritas no ANEXO IV deste projeto básico, expressa em quilowatts hora, contratadas sob a forma de adesão sujeito a revisão para fins de ajuste contratual em razão de novo valor monetário da tarifa estabelecida por ato de Resolução da ANEEL, e acréscimo ou diminuição quantitativa das unidades consumidoras, objeto da prestação do serviço constante do ANEXO IV, com Fator de Potência mínimo de 92%. Na forma prevista do caput do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 a prestação dos serviços serão executados de forma contínua e terão a sua duração prorrogada 4(quatro) vezes por iguais e sucessivos períodos de 12 meses.

PLS..... KC

5. PONTO DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

5.1. O "ponto de entrega" para fins de obtenção do serviço, fica definido como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora(Art.14 Res. 414/2010-ANEEL). A conexão da(s) Unidade(s) Consumidora(s) com o sistema elétrico do fornecedor será feita a partir do número(s) do(s) poste(s) conforme quadro do ANEXO II.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em corrente alternada, trifásica, nos Pontos de Entrega ou Conexão em Tensão Nominal quando for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) adequada a $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$ conforme Resolução n.º 676/ ANEEL de 19/12/2003.

Tipo de Ligação	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
Trifásica	(220)/(127)	(201<=TL<=231)/(116<=TL<=133)

6. MEDIÇÃO E FATURAMENTO:

6.1. A energia elétrica definida como baixa tensão será a "energia ativa" a qual deverá ser medida a componente de consumo, em kWh, efetivamente registrada no medidor durante o mês. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 137 da Resolução 414/2010 da ANEEL). A aparelhagem necessária para o cumprimento do contrato como, os medidores e transformadores de medição, serão todos de propriedade do fornecedor, e deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pelo mesmo, antes de serem colocados em serviços;

6.2. Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a "energia ativa" efetivamente registrada, em um período de aproximadamente de 30(trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores, sobre a qual será aplicada a tarifa de consumo vigente homologada e em vigor pela ANEEL para classe B3 poder público, todos os tributos e demais encargos previstos pela legislação em vigor, salvo quando isentos por norma específica, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura, bem como, todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados e autorizados pelos órgãos federais reguladores do serviço;

6.3. Se dentre as unidades consumidoras do grupo B do órgão houver alguma com carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o órgão poderá optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS;

6.4. A leitura dos medidores deverá ser realizada no dia 10 de cada mês.



84

Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

7. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser garantidos pelo fabricante ou seu representante legal e deverão ser novos e originais.
- 7.2. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle dos serviços através de relatórios de atividades executadas, devendo esse documento fazer parte obrigatória da fatura, com o devido atesto do fiscal de contratos nomeado por ato de portaria do órgão **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**. 000089 KC
- 7.3. Os serviços executados serão fiscalizados pelo setor do órgão **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, o qual manterá rigoroso controle sobre os mesmos, tendo amplos poderes para impugná-los, e para isto contará com assessoria da Gerência de Acompanhamento dos Gastos Públicos da CGA/SEFAZ, caso estejam em desacordo com as normas técnicas, solicitando execução correta em 24 horas, a fim de poder liberar o pagamento correspondente.
- 7.4. Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, inclusive quaisquer equipamentos, necessários à execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, serão fornecidos pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual.
- 7.5. As faturas mensais a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão conter suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. As faturas somente serão consideradas devida, por força de contrato, a partir da data da sua apresentação. Deverão ser pagas impreterivelmente até a data do vencimento, após esse prazo, computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.
- 7.6. Para fins de quitação da fatura a CONTRATADA deverá no ato da liquidação e pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, comprovar a sua regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 7.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH** cujas reclamações se obrigará a atender prontamente.
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.9. A manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, excetuando as instalações internas do(a) **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- 7.10. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do(a) **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**.
- 7.11. As contestações de débito serão apresentadas pessoalmente, ou por representante legal do órgão **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, perante a CONTRATADA, a forma escrita, verbal, ou meio eletrônico, e o crédito correspondente comprovadamente procedente, será debitado sobre o valor faturado na Nota Fiscal de Fatura conta de energia elétrica do mês subsequente.
- 7.12. Ocorrências de interrupções programadas da suspensão do fornecimento deverão ser comunicadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, por meio eletrônico, jornais, revistas, rádio e televisão, ou outro meio de comunicação viável.
- 7.13. Em hipótese nenhuma a interrupção da prestação dos serviços poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em Resoluções da ANEEL, entendido as atividades exercidas na(s) unidade(s) consumidora(s) objeto desse Projeto Básico como serviço essencial de natureza pública.



Govorno do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

85

7.14. A CONTRATADA compromete-se mensalmente a transmitir, até o 5º dia útil do mês subsequente relatórios consolidados de faturamento e inadimplência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) objeto de contrato ao Sistema de Gestão de Contas Públicas - SGCP, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda através da Comissão de Gestão Administrativa do Estado.

CGL
Fls. 000088

8. CÁLCULO ESTIMATIVO:

8.1. Unidade de Serviço Consumo: ID - 90771 (aplicado a Manaus e Interior)

Para fins de adequação ao Sistema e-Compras.AM, os valores do consumo e da tarifa da unidade de aquisição do serviço expressos em kWh e R\$/kWh estão convertidos para MWh e R\$/MWh, vide tabela abaixo, no entanto, permanecem inalterados para fins de formalização de contrato.

	CONSUMO 12 MESES (MWh)	VALOR CONSUMO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
TOTAL	9,067	250,14	3.001,65

* O detalhamento das Unidades Consumidoras deste cálculo estimativo estão dispostos no ANEXOS III deste projeto básico.

9. PLANO DE APLICAÇÃO:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES (R\$)
26122000120870001	100	3.3.90.39.43	250,14	3.001,65

10. DESEMBOLSO:

Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	Mar/2013	Abr/2013	Mai/2013
250,14	250,14	250,14	250,14	250,14	250,14
Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013
250,14	250,14	250,14	250,14	250,14	250,11
Valor Estimado para 2012					250,14
Valor Estimado para 2013					2.751,51



Govorno do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

SNPH
Nº 86

Forma de Pagamento	Prazo de Execução
Será feito mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, em correspondência com os serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal ou fiscais de contrato nomeados pelo órgão SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH.	12 meses

000087
KC

11. DECLARAÇÃO:

Declaramos que o presente Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Solicitante:

Aprovado:

Setor Solicitante
Carlos B. Belchior
Chefe Depto. Administrativo
SNPH/DEPAD

Ordenador da Despesa

Manaus, (AM) 13 de Novembro de 2012